



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 122 /2024

APROVADO

**INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE Á
ESPOROTRICOSE ANIMAL, NO MUNICIPIO DE
MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha de combate à esporotricose animal.

§1º A campanha de que trata esta lei tem como objetivo divulgar informações sobre prevenção e tratamento da doença esporotricose animal, com o fim de diminuir os casos da patologia.

§2º A campanha será permanente.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I - conscientizar acerca da doença esporotricose animal.
- II - diminuir os casos da doença esporotricose animal.
- III - conscientizar sobre os riscos do abandono do animal com esporotricose.

Art. 3º Para a consecução do propósito desta Lei serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - campanhas publicitárias advertindo sobre a doença, sua transmissão e tratamento.
- II - disponibilização de materiais educativos para distribuição nas feiras de animais e outros eventos semelhantes.
- III - difusão de orientações comunitárias sobre o tratamento da esporotricose animal.

Art. 4º A campanha informará também sobre as maneiras de prevenção da esporotricose animal, entre elas:

- I - importância de castração do animal;
- II - os males do abandono do animal infectado.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

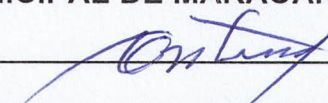
Art. 5º A campanha deve ser informativa e não pode, em nenhuma hipótese, culpabilizar o animal, colocando-o somente como vetor de transmissão.

Art. 6º Os custos decorrentes dessa campanha serão definidos pela municipalidade.

Art. 7º O Executivo poderá regulamentar essa lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 06 DE MAIO DE 2024.



FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

A esporotricose animal é um tipo de micose causada por um fungo do gênero *Sporothrix*, que costuma estar presente no solo, palha, vegetais, espinhos e madeiras. A transmissão costuma acontecer quando o animal possui alguma ferida aberta no corpo ou por espinhos que perfuram ou arranham a pele dele. Também conhecida como a 'doença do jardineiro', é uma zoonose, ou seja, a esporotricose passa para humanos. Nesse sentido, não há como negar se tratar de uma questão de saúde.

Inclusive, o próprio medicamento utilizado para tratar a patologia é oferecido pelo SUS (Sistema Único da Saúde).

Além de se tratar de uma pauta de saúde pública é também de direito animal, cabe lembrar a Declaração Universal dos Direitos Animais, que é uma proposta de diploma legal internacional, levada por ativistas da causa pela defesa dos direitos animais à UNESCO em 15 de Outubro de 1978, em Paris, e que visa criar parâmetros jurídicos para os países membros da Organização das Nações Unidas. Por mais que as Declarações de não possuam força de lei, podem exercer influência no desenvolvimento de novas regras jurídicas e nas decisões tanto no plano internacional quanto no plano interno.

Entre os principais artigos da Declaração destacam-se:

"Art. 1º: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência;

Art. 2º: 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado. 2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais. 3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem

Art. 3º 1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia".

Assim devemos nos preocupar com a saúde de toda a coletividade maracanauense, sem deixar de se preocupar com os animais que não são apenas vetores de esporotricose, mas seres que merecem respeito e atenção legislativa.

Ante os dados resta claro que medidas necessitam ser tomadas e a divulgação de informações é apenas um primeiro passo na direção de controle da doença, bem como na intenção de viabilizar o tratamento dela. Desta forma também justifica-se a necessidade de uma campanha permanente e não esporádica.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR

APROVADO